

## TERMO DE CONTRATAÇÃO

Numero: 6385

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: MEGA GRUPO DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.847.591/0001-49, situada à Av. Presidente Vargas, 273, Sala 5, Centro, Afonso Cláudio-ES, neste ato representada por FILIPE ALMEIDA BELCHIOR. Registrada junto a ANATEL (SCM) Ato Autorizador nº 3.308, de 06 de junho de 2008 e Processo 535000.001564/2008, e Termo de Autorização de nº 222/2008.

CONTRATANTE: **CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU** Carteira de Identidade nº , C.P.F. nº **02270946000101**, residente e domiciliado na **AV. PRESIDENTE VARGAS, 121 , CENTRO - AFONSO CLAUDIO/ES, ,29600000,AFONSO CLAUDIO, ES.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contratação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Contrato.

### DO OBJETO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1°. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação de Plano de Acesso à Internet e serviços de comunicação multimídia, a serem disponibilizados nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os termos e condições previstas no 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA', registrado junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio - ES, sob nº 4479, Livro B-15, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento, que também se encontra disponível na Central do Assinante e no site: [www.izi.com.br/contrato2012-1.pdf](http://www.izi.com.br/contrato2012-1.pdf).

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2°. O CONTRATANTE se compromete a aderir junto à CONTRATADA o Plano de Acesso à Internet no que lhe couber, de acordo com o Plano escolhido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE deseje alterar, modificar ou migrar o seu Plano durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito contato junto a central do assinante, pessoalmente em nossa loja ou por email, que lhe seja permitido a realização de tal procedimento, cujo aceite pela CONTRATADA dependerá, também, da compatibilidade entre os horários e possibilidade de efetivação do Requerimento.

### DA EXECUÇÃO

Cláusula 3°. O CONTRATANTE terá acesso disponível a internet, durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com o plano: **03-PLANO IZI MEGA-X 5MB - 80GB**, ficando o CONTRATANTE ciente que o plano tem franquia de tráfego mensal, conforme o plano escolhido, e garantia média mensal de banda de 80% da velocidade contratada. Parágrafo único. O horário e tempo estabelecido no caput da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

### DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4°. O Plano de Acesso é o **03-PLANO IZI MEGA-X 5MB - 80GB**, sendo pago para o mesmo a importância de **R\$ 90,00**, mensais, onde desse valor 30% é referente a serviços de comunicação multimídia (SCM) e 70% ao valor adicionado (SVA) podendo ser reajustado de acordo com a Cláusula 7.4° do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA**.

Parágrafo único. Quanto a forma de pagamento, fica definido como Boleto Bancário e a data de vencimento a escolha do cliente, de acordo com as disponíveis no ato do pedido de ativação. Cláusula 5°. Pela ativação o CONTRATANTE pagará o valor definido conforme opção definida no pedido da ativação e promoções vigentes.

### DO PRAZO

Cláusula 6°. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

### DA RESCISÃO OU MODIFICAÇÃO DE PLANO

Cláusula 7°. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com as cláusulas de rescisão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA**, ou, alterá-lo de acordo com o parágrafo único da cláusula 2ª do presente termo de contratação.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS



Cláusula 8°. O presente termo de contratação passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

**DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA**

Cláusula 9°. Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA', registrado junto ao Cartório do 1 Ofício da Comarca de Afonso Cláudio - ES, sob o n.º 4264, Livro B-12, fls. 238/253, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

**DO FORO**

Cláusula 10°. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de contratação, as partes elegem o foro da comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, renunciando qualquer outro, mesmo que lhe sejam mais favorável.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, 10/01/2017.



FILIPE ALMEIDA BELCHIOR



\_\_\_\_\_  
CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**João do Carmo Dias**  
Presidente  
CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU

## TERMO DE COMODATO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADA: MEGA GRUPO DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.847.591/0001-49, situada à Av. Presidente Vargas, 273, Sala 5, Centro, Afonso Cláudio-ES, neste ato representada por FILIPE ALMEIDA BELCHIOR. Registrada junto a ANATEL (SCM) Ato Autorizador nº 3.308, de 06 de junho de 2008 e Processo 535000.001564/2008, e Termo de Autorização de nº 222/2008.

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU Carteira de Identidade nº , C.P.F. nº 02270946000101, residente e domiciliado na **AV. PRESIDENTE VARGAS, 121 , CENTRO - AFONSO CLAUDIO/ES, ,29600000,AFONSO CLAUDIO, ES.**

Pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATANTE declara que optou pelo compromisso de permanência mínima até o pagamento de 0 meses, conforme opção feita com o pagamento da primeira, com a qual receberá os benefícios oferecidos pela IZI INTERNET BANDA LARGA e ficará sujeito à multa pelo não cumprimento do compromisso.

1. A IZI INTERNET concede ao CONTRATANTE o benefício de desconto de 50% (cinquenta) no contrato de 12 (doze) meses ou 100% (cem) no contrato de 24 (vinte e quatro) meses, quando estiver disponível, na instalação do EQUIPAMENTO COMODATA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

2. EM CONTRAPRESTAÇÃO AO BENEFÍCIO CONCEDIDO, O CONTRATANTE OBRIGA-SE A PERMANECER CONTRATADO NO MÍNIMO ATÉ O PAGAMENTO DE 12 MENSALIDADES, CONFORME OPÇÃO FEITA NO ATO DA INSTALAÇÃO.

3. EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NA CLÁUSULA 2 ACIMA, MESMO NA HIPÓTESE DO CONTRATANTE NÃO TER USUFRUÍDO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR À IZI INTERNET MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (Cem Reais) se for contrato de 12 meses ou R\$ 200,00 (Duzentos reais) se for contrato for de 24 meses.

4 . CASO NÃO SEJA DEVOLVIDO O EQUIPAMENTO EM COMODATO, SERÁ EMITIDO UM BOLETO BANCÁRIO NO VALOR DE R\$ 499,00 REFERENTE A VENDA DO PRODUTO PODENDO O CLIENTE CASO NÃO PAGANDO TER SEU NOME NEGATIVADO NO SPC/SERASA.

4. Em caso de NÃO TER OPTADO pelo compromisso de permanência, o CONTRATANTE ficará desobrigado de permanecer contratado pelo período mínimo e não fará jus ao benefício oferecidos pela IZI INTERNET exclusivamente aos assinantes optantes.

5. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Afonso Cláudio-ES, 10/01/2017.



CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU

**João do Carmo Dias**  
Presidente  
CONSORCIO PÚBLICO RIO GUANDU